SENTENÇA

Processo Digital nº: 1006681-32.2014.8.26.0566
Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar
Requerente: Anilda Aparecida da Silva
Requerido: Banco Itaucard S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

ANILDA APARECIDA DA SILVA ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de BANCO ITAUCARD S/A, todos devidamente qualificados.

Aduziu a requerente, em síntese, que necessita das cópias do contrato que firmou com a instituição financeira requerida, a fim de instruir futura ação revisional de cláusulas contratuais.

A inicial veio instruída com documentos.

O banco requerido foi citado regularmente, contestou as fls. 22/26 e apresentou documentos às fls. 38/42.

Às fls. 55 a requerente mostrou-se satisfeita com os documentos apresentados.

É O RELATÓRIO. DECIDO. A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição da requerida.

O requerido não negou o dever de exibir, nem a existência dos referidos documentos.

Após ser citado, compareceu e apresentou os documentos solicitados.

A autora tem legítimo interesse na aludida exibição.

Às fls. 48 e ss, mostrou-se satisfeita com a documentação.

A presente decisão tem assim conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva do requerido em face do pedido inicial.

No mais, alcançada a finalidade sem resistência, não há que se falar em sucumbência.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e, isento o requerido do pagamento de encargos da sucumbência, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 29 de outubro de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA